



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 13/84

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando das atribuições que lhe confere o art. 32, item I, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 19/84-E,

RESOLVE:

1 – Firmar, entendimento, para os fins previstos no art. 23 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no sentido de que sociedade seguradora nacional é a organizada de acordo com a lei brasileira e que tenha no País a sede de sua administração.

2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 1984

ERNANE GALVÊAS
Presidente do CNSP